

Conta: D.O.U. nº 15 (Seção 1)  
Data: 22/1/2002 Pg. 45  
Class. 101 00 414

**PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2002**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº de 16.01.2001, publicado no Diário Oficial da União de 17.01.2001, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 da Estrutura Regimental anexo ao Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999 e o art. 83, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e

Considerando as disposições do Art. 225 da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade conjunta do Poder Público em todos os níveis e da comunidade em geral na defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando a necessidade de proteção e utilização sustentável dos recursos florestais no Estado de Rondônia, bem como de adoção de medidas para ordenar uma harmônica interação entre a preservação dos recursos florestais e o desenvolvimento econômico e social;

Considerando a necessidade de criar e consolidar uma efetiva participação da comunidade civil organizada, das instituições técnicas e científicas e das diferentes instituições e organismos públicos e privados que atuam no setor, resolve:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica de Floresta, vinculada à Gerência do IBAMA do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Câmara Técnica de Floresta é composta de representantes das seguintes instituições:

I - O Gerente Executivo do IBAMA no Estado de Rondônia, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Universidade Federal de Rondônia UNIR;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM);

IV - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros Florestais do Estado de Rondônia;

V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RO;

VI - 01 (um) representante das Organizações Não Governamentais que tenham por objetivo a defesa do meio ambiente cadastradas no IBAMA;

VII - 01 (um) representante do Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais - CNPT;

VIII - 01 (um) representante do setor produtivo, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente.

X - Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

Parágrafo Único - Cada instituição indicará seu representante titular e o suplente que o substituirá quando necessário.

Art. 3º - A Gerência do IBAMA no Estado de Rondônia convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, as instituições representadas para a instalação oficial da Câmara e discussão e aprovação do Regimento Interno e do calendário de reuniões.

Art. 4º - O apoio administrativo e a infra-estrutura necessários ao funcionamento da Câmara Técnica de Floresta serão de responsabilidade do IBAMA, através de sua Representação em Rondônia.

Art. 5º - A Câmara Técnica de Floresta deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;

III - promoção da qualidade ambiental e de vida da população;

IV - compartilhização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V - compartilhização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;

VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - prevalência do interesse público;

IX - propostas de recuperação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

01 (um) representante da Associação dos Engenheiros Florestais do Estado de Rondônia

Art. 6º - A Câmara Técnica de Floresta compete:

I - propor diretrizes para o desenvolvimento da exploração florestal no Estado de Rondônia, em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento da atividade florestal no Estado de Rondônia;

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens e potencialidades que constituem o patrimônio florestal do Estado;

IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas ou os períodos em que a atividade de exploração de recursos florestais necessita especial atenção ou ordenamento específico;

V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção do meio ambiente florestal no Estado de Rondônia;

VI - promover e colaborar na execução de programas inter-setoriais de proteção ambiental no Estado de Rondônia;

VII - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

VIII - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na atividade florestal e na proteção do meio ambiente;

IX - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais de que tenha notícia, sugerindo soluções;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA